



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1601/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico - CTC do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e ainda, de acordo com a Seção I, do Capítulo IV, da Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, alterada pela Portaria MCTI nº 9.036, de 14 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Implantar o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico - CTC do INPE, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 350/2021/SEI-INPE, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO - CTC DO INPE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Técnico-Científico - CTC instituído pela Portaria nº 7.056, de 24 de maio de 2023, é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPE, definida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CTC conta com nove membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - três membros de nível superior do quadro permanente, sendo:

a) um da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;

b) um da carreira de Desenvolvimento Tecnológico;

c) um da carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa deste Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPE; e

IV - três representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INPE.

Art. 3º O CTC contará com uma Secretaria-Executiva sob a Coordenação do Gabinete do Instituto.

Parágrafo único. As atribuições definidas no art. 10 deste Regimento ficarão sob a responsabilidade da secretária do diretor do Instituto, e na sua ausência, pela secretária da Coordenação do Gabinete.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4º Os membros do CTC serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II, do art. 2º, capítulo II deste Regimento serão indicados a partir de listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente, sendo uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, uma correspondendo à carreira de Desenvolvimento Tecnológico e uma correspondendo à carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

II - os dos incisos III e IV, do art. 2º, capítulo II deste Regimento serão indicados a partir de listas tríplexes, elaboradas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência do CTC é exercida pelo Diretor do Instituto.

Parágrafo único. O Diretor substituto do INPE deve assumir a presidência do CTC nas faltas e impedimentos do Diretor.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 6º Os membros do CTC mencionados nos incisos II, III e IV, do art. 2º, capítulo II deste Regimento, possuem mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao CTC:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual - PPA;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do Instituto;

III - acompanhar a gestão de recursos humanos do Instituto;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto;

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 8º São atribuições do presidente do CTC:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;

II - instalar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;

III - orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;

IV - designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para apresentação dos relatórios;

V - propor ao CTC o reconhecimento de mérito de trabalhos científicos e tecnológicos que constituam relevantes contribuições para o Instituto;

VI - submeter à decisão do plenário do CTC matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de membro designado relator no prazo estabelecido;

VII - diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VIII - designar membro ou membros do CTC para representá-lo em eventos nas ocasiões em que julgar necessário;

IX - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;

X - notificar os membros do CTC quando houver alteração nos cargos da estrutura organizacional do INPE.

Art. 9º São atribuições dos membros do CTC:

I - analisar propostas relativas à política científica, tecnológica e de inovação e às diretrizes de atuação do Instituto;

II - analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;

III - acompanhar e assessorar a Direção do INPE a respeito dos projetos desenvolvidos pelo Instituto, com a participação de fundações de apoio, nos termos da legislação vigente;

IV - cooperar para a promoção do INPE junto a instituições públicas e privadas na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;

V - identificar e submeter ao plenário do CTC assuntos de interesse relevante para o INPE;

VI - representar o CTC, em conjunto ou individualmente, sempre que solicitados pelo seu presidente;

VII - convocar reuniões extraordinárias de acordo com o estabelecido no art. 12, do capítulo VII deste Regimento;

VIII - decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originárias ou apreciadas pelo Conselho;

IX - apreciar e opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos no âmbito de sua competência, fazendo uso de parecer dos Comitês Assessores quando aplicável;

X - manifestar-se quanto aos relatórios de gestão e prestação de contas de exercício, emitidos pela área competente;

XI - propor atualizações da norma de relacionamento do INPE com fundação de apoio, com motivada necessidade, e aprová-la, nos termos da legislação vigente;

XII - manifestar-se quanto ao registro e credenciamento de fundações de apoio para participação em projetos de desenvolvimento do Instituto, observando os termos da legislação vigente;

XIII - manifestar-se quanto a atualização do Planejamento Estratégico e respectivos Planos Diretores do Instituto;

XIV - quando aplicável, encaminhar ao MCTI solicitação de instauração de uma comissão de busca para escolha do novo Diretor.

Art. 10. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - exercer a ligação entre os membros do CTC e o seu presidente para questões pertinentes ao funcionamento do Conselho;

II - colaborar na elaboração da agenda das reuniões;

III - receber e encaminhar sugestões de assuntos para apreciação do CTC;

IV - tomar, por determinação do presidente, as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho;

V - manter o web site do CTC com informações atualizadas que permitam o acompanhamento das atividades do CTC pelo público externo;

VI - acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CTC;

VII - fornecer suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as deliberações do Conselho, envolvendo:

a) distribuição das convocações para as reuniões, por meio impresso ou eletrônico;

b) obtenção e distribuição de material de apoio necessário às reuniões;

c) elaboração e submissão, para aprovação do Conselho, das atas das reuniões;

d) elaboração de sumários das atividades do Conselho para divulgação interna e externa, por meio impresso ou eletrônico;

e) guarda e manutenção de documentação pertinente às atividades do Conselho;

f) estabelecimento dos meios necessários para a participação remota de um ou mais de seus membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art. 11. O CTC reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, por convocação do seu presidente, assim sendo:

I - a convocação para as reuniões ordinárias deve ser oficializada com antecedência mínima de quinze dias, com indicação da pauta das matérias a serem apreciadas, e remetida para cada um dos membros do Conselho.

II - nas reuniões ordinárias, por decisão da maioria de seus membros, podem ser apreciados assuntos não constantes da pauta de convocação, desde que incluídas na competência geral do CTC.

III - para as reuniões ordinárias, por decisão da maioria de seus membros, podem

ser convidados profissionais do INPE ou externos, que possam, com seu conhecimento, auxiliar o CTC no cumprimento das atribuições listadas no art. 7º, capítulo VI deste Regimento.

Art. 12. O CTC reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, assim sendo:

I - a convocação para as reuniões extraordinárias deve ser oficializada com antecedência mínima de sete dias, com indicação da pauta das matérias a serem apreciadas, e remetida para cada um dos membros do Conselho.

II - nas reuniões extraordinárias somente são objeto de deliberação aquelas matérias constantes da pauta de convocação.

Art. 13. O CTC reunir-se-á com a presença mínima de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 14. A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos membros.

Art. 15. O presidente do CTC terá direito a voto de qualidade.

Art. 16. Não é admitido o voto por procuração.

Art. 17. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias pode haver participação de um ou mais de seus membros de forma remota por meio de áudio ou videoconferência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação dos membros do CTC e da secretária não será remunerada, sendo considerado serviço relevante.

Art. 19. O funcionamento do CTC é disciplinado na forma deste Regimento Interno, o qual pode ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20. O Diretor Substituto do INPE pode participar das reuniões do CTC na qualidade de convidado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 21. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo plenário do CTC.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPÉ: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 27/05/2025, às 20:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12861244** e o código CRC **CFAAB837**.